

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

REQUER INFORMAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, SOBRE PROVÁVEL CASOS DE NEPOTISMO NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Senhor Presidente

Com base no que dispõe o Artigo 2º, §3º, c/c, artigo 162, §3º inciso V do Regimento Interno desta Casa, requeiro ao Senhor Prefeito Municipal, que encaminhe a esta Casa de Leis, dentro do prazo de 15(quinze) dias, conforme prevê o artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, **informações sobre provável casos de nepotismo na nomeação da Senhora Jackeline Ferreira Araújo Koch para ocupar o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor de Orçamento e Finanças na Secretaria Municipal de Saúde em 19/03/2024, tendo seu esposo Giovani Valar Koch como Diretor Administrativo e Financeiro na Empresa Cuiabana de Saúde Pública desde 05/01/2024.**

JUSTIFICATIVA

Considerando que de um lado, o diretor da empresa Cuiabana de saúde pública, **Sr. GIOVANI VALAR KOCH** NOMEADO EM 05/01/2024 e do outro sua esposa Sra. **JACKELINE FERREIRA ARAUJO KOCH**, nomeada no cargo de gestão, direção e assessoramento de orçamento e finanças na Secretaria de saúde em 19/03/2024, o que configura provável caso de nepotismo.

Sabe-se que o nepotismo ocorre quando um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, sejam por vínculo da consanguinidade ou da afinidade, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade administrativa.

O Decreto 7.203/10 dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal e veda, no âmbito de cada órgão e entidade do Poder Executivo Federal, nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento para nomeação em cargo comissionado ou função de confiança, contratações para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público e às contratações para estágio, exceto se essas contratações forem precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

No mais, temos a súmula vinculante nº 13 editada pelo o STF que ratifica a proibição do nepotismo, vejamos:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de



servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Sendo assim, como forma de tentar coibir a pratica de nepotismo no poder executivo, bem como diminuir os prejuízos a sociedade, conto com o seu precioso trabalho para que possa averiguar e tomar as devidas providências.

Pelos motivos acima expostos, submetemos a apreciação do Presidente desta casa para o conhecimento do presente requerimento, bem como, é premente a urgência que o requerimento trata, nos colamos a disposição para maiores informações.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 25 de março de 2024.

Dr. Luiz Fernando (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL

Vereador

